

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 045/2024

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração.

#### I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

#### II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS

#### VISITA MÉDICA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 922994-9-01 Luciano **Costa** Flores - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 04/11/2024 obtendo o seguinte parecer: "Apto para serviço BM" conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

#### VISITA MÉDICA:

Do 1º Sgt BM Mtcl 920789-9-01 Francisco de Souza **Agostinho** - Jaguaruna - 2º/1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 04/11/2024 para promoção obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 60 (sessenta) dias para o seu tratamento a contar de 28/10/2024" conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

#### VISITA MÉDICA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu **Medéa** Neto do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, passou por inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa obtendo o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 14 (catorze) dias para o seu tratamento a

BI 045/8º BBM de 07 de novembro de 2024

contar de 02/10/2024, conforme ficha de visita médica assinada por Cap. Méd. PM Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 20.578.

### **VISITA MÉDICA - INGRESSO:**

Do 2º Sgt BM Mtcl 922994-9-01 Luciano **Costa** Flores - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 08/11/2024 para promoção obtendo o seguinte parecer: "Apto para ingresso no CTISP" conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965.

## **II – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

### **VISITA MÉDICA:**

DoCb BM Mtcl 932281-7-01 Richard **Bittencourt** de Souza - Tubarão - 1º/1ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 10/10/2024 obtendo o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 10/10/2024" conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933879-9 Matheus Curcio Locatelli, CRM/SC 20.578.

### **VISITA MÉDICA:**

Do Sd BM Mtcl 692208-2 João Augusto Santos dos **Reis** do 1º/2º/3ª/8ºBBM – Orleans, que compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo o parecer: "necessita dar assistência permanente à pessoa da família (Filha) durante 01 (Hum)dia a contar de 19/09/2024", conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

### **DESCONTO DE FÉRIAS:**

O Sd BM Mtcl 615376-3 Arthur **Clasen** - Lauro Müller – 2º/2º/3ª/8º BBM, 10 (dez) dias de dispensa do serviço e expediente, para desconto em férias, a contar do dia 23/10/2024, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 à 31/12/2024, para tratar de assuntos particulares.

## **IV – PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 51/2024/SIND/CBMSC, de 06 de novembro de 2024.**

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 4º da Portaria nº 535, de 04 de novembro de 2021, Regulamento para elaboração de Sindicância e de Investigação Preliminar do CBMSC,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 51/2024/CBMSC, a fim de apurar responsabilidades da não solicitação de portaria de exoneração do Comando do Pelotão de Garopaba da Cap BM Mtcl 934055-6-01 Bárbara Fortkamp, ao se afastar por mais de 30 dias da função de comandante no ano de 2024.

Art. 2º Designar o Maj BM Mtel 927671-8 MARCOS LEANDRO MARQUES como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim do 8º Batalhão de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 06 de novembro de 2024.

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)

### **PORTARIA Nº 52/2024/SIND/CBMSC, de 07 de novembro de 2024.**

O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 4º da Portaria nº 535, de 04 de novembro de 2021, Regulamento para elaboração de Sindicância e de Investigação Preliminar do CBMSC,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 52/2024/CBMSC, a fim de apurar responsabilidades da não solicitação de portaria de exoneração do Comando do GBM de Jaguaruna - Aeroporto do 1º Sgt BM Mtel 917685-3-01 Pedro Carlos Soares Damázio ao se afastar por mais de 30 dias da função de comandante no ano de 2024.

Art. 2º Designar o Cap BM Mtel 926265-2 FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 45 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim do 8º Batalhão de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, 07 de novembro de 2024.

**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)

BI 045/8º BBM de 07 de novembro de 2024

**PORTARIA Nr6-24-2º/1º/3ª/8ºBBM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

## Promoção dos Bombeiros Comunitários da OBM

O COMANDANTE DA 2o/1o/3a/8oBBM, no uso das atribuições previstas no Art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, aprovado pela Portaria Nr 0395/GEREH/DIAP/SSPSC, de 11 Abr 2003, RESOLVE:

Promover o seguinte Bombeiro Comunitário:

- BC Jair Joãozinho ROSSATTO, portador do CPF: 022.300.949-04, promovido a BC Pleno Classe 1 a contar de 26/09/2024.

- BC JEANDRO de Souza Mattei, portador do CPF: 086.043.919-40, promovido a BC Pleno Classe 1 a contar de 26/09/2024.

- BC DARLEI Oenning, portador do CPF: 095.781.559-05, promovido a BC Pleno Classe 3 a contar de 26/09/2024.

- BC Eduardo Becker ZAPPELINI, portador do CPF: 076.181.709-32, promovido a BC Sênior Classe 1 a contar de 26/09/2024.

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em BI.

**Dirceu MEDÉA Neto – 2o Sgt BM**  
Coordenador de Serviço Comunitário

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA****SOLUÇÃO DO PAD Nº 093/2024/CBMSC:**

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 093/2024/CBMSC do 1º Sgt BM Mtel 927737-4 FLÁVIO COSTA ARAÚJO, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtel. 933591-9 MURILO DE OLIVEIRA MEDEIROS, da 3ª/8ºBBM – Braço do Norte, por ter saído de grupo de whatsapp em dia anterior ao Treinamento de Atendimento Pré Hospitalar, o qual estava convocado, deixando de receber orientações para o treinamento, conforme mensagens de whatsapp em anexo, faltar ao Treinamento de Atendimento Pré Hospitalar para o qual estava escalado no dia 01 de julho de 2024 (segunda-feira) no período da manhã, na sede do 8ºBBM – Tubarão, conforme cópia de e-mail de comunicação de falta e apresentar atestado médico para abonar falta de serviço, conforme documentos em anexo e por tais fatos foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista itens 07 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*), 19 (*Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar*), 22 (*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*) e 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 093/2024/PAD/CBMSC, de 10 de Julho de 2024 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

BI 045/8º BBM de 07 de novembro de 2024

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que **não houve** o cometimento de transgressão disciplinar por parte do Acusado no item 19 (Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar), haja vista parecer da formação sanitária com afastamento do militar a contar de 01/07/2024 para tratamento de saúde, sendo assim concordar parcialmente com o parecer do encarregado, pois **não houve** o cometimento de transgressão disciplinar no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) na data de 01/07/2024 que estava convocado para participar do Treinamento de APH, pois o atestado apresentado pelo militar abona sua falta para tratar de saúde, necessitando do afastamento no dia do Treinamento de APH.

2. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que **houve** o cometimento de transgressões disciplinares por parte do Acusado nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), conforme conclusões do encarregado deste procedimento.

3. Classificar a transgressão disciplinar como Média, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com **72 HORAS DE DETENÇÃO** por ter praticado as transgressões disciplinares prevista nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 01 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 02 (Prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Determinar ao B-1 da 3ª/8ºBBM que cientifique o Acusado ou seu defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI da 3ª/8ºBBM;

8. Encaminhar os Autos que sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 8º BBM.

Braço do Norte, 30 de outubro de 2024.

**Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
Comandante da 3ª/8ºBBM (Braço do Norte)

### **SOLUÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PAD Nº** **093/2024/CBMSC:**

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Cb BM Mtcl. 933591-9 MURILO DE OLIVEIRA MEDEIROS, em face da solução proferida às folhas nº 142 e 143 do PAD Nº 093/2024/CBMSC, que decidiu pela punição do acusado com **72 HORAS DE DETENÇÃO**, por ter praticado as transgressões disciplinares prevista nos itens 07 (Deixar de

cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo) do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Não conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, considerando-o prejudicado, uma vez que não foram cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME, pois o recurso não apresentou novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios

O recurso interposto apresenta o documento Boletim nº 028/2024, item III – Alteração de Cabos e Soldados, com a publicação da visita médica do Cb BM Mtcl. 933591-9 MURILO DE OLIVEIRA MEDEIROS, informando que compareceu a Formação Sanitária da 8ªRPM, recebendo o parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço BM necessita de 09 (nove) dias a contar de 01/07/2024”, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM – CRM/SC 13965.

A solução proferida do PAD 093/2024/CBMSC já recolhesse que não houve o cometimento das transgressões disciplinares por parte do acusado no item 19 (Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro militar), haja vista parecer da formação sanitária com afastamento do militar a contar de 01/07/2024 para tratamento de saúde e a transgressão disciplinar no item 22 (Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir) na data de 01/07/2024 que estava convocado para participar do Treinamento de APH, pois o atestado apresentado pelo militar abona sua falta para tratar de saúde, necessitando do afastamento no dia do Treinamento de APH.

Porém nos itens itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), conforme conclusões do encarregado deste procedimento, a autoridade delegante, concorda com a solução do encarregado pelos argumentos proferidos no Relatório da Autoridade Processante, assim como em análise ao procedimento administrativo acrescenta:

Nas oitivas de testemunha, o Cb BM Mtcl 930608-0 Michel Cardoso, relata que:

Perguntado se estava ciente de que os selecionados para representar a 3ª CIA no desafio tinham a obrigação de participar dos treinamentos, respondeu que sim, e que como era o responsável pela equipe da 3ªCIA de APH criou um grupo específico para passar as orientações que eram repassados pelos instrutores do desafio. Perguntado se adicionou o Cb Medeiros em grupo específico para a equipe de APH da 3ªCIA, respondeu que sim. Perguntado se Cb Medeiros ao sair do referido grupo apresentou alguma justificativa, respondeu que não, eu repassei todas as orientações que tinha recebido pelos instrutores do desafio no grupo, e ele simplesmente saiu do grupo sem dar nenhuma satisfação.

O grupo de whastapp foi criado para repassar informações do Treinamento de Atendimento Pré Hospitalar ao qual tinha sido convocado. A criação do grupo de whatsapp foi em dia anterior a contagem do afastamento do militar por LTS, mesmo dia em que o militar estava de serviço operacional na OBM de Braço do Norte. O acusado simplesmente ignorou as informações repassadas, sem dar explicações ou mesmo informar que estava com problemas de saúde, saindo do grupo sem dizer os motivos aos seus superiores que estavam responsáveis pela organização do Treinamento de Atendimento Pré Hospitalar.

Nas oitivas de testemunha, 1º Sgt BM Mtcl 927136-8 Patrick Parker Fernandes, relata que:

Perguntado se adicionou o Cb Medeiros em grupo específico para o Treinamento de APH de todas as equipes selecionadas para o Desafio de APH entre as companhias do 8ºBBM, respondeu que sim. Perguntado se Cb Medeiros se manifestou no referido grupo e se quando saiu apresentou alguma justificativa, respondeu que criou e foi adicionando os participantes, após postou os avisos pertinentes ao treinamento e ao desafio, e depois disso o Cb Medeiros saiu do grupo. Em conversa com o Cb Medeiros, relatou que não havia sido voluntário para tal, bem como não saiu nenhuma convocação para participação do treinamento. Posteriormente informou ao Cb Michel que era responsável pela equipe de APH da 3ªCIA que a princípio o Cb Medeiros demonstrou que não iria participar do treinamento. Informou ao Cap Jerônimo do fato pedindo outro bombeiro militar ou bombeiro comunitário para assumir o lugar do Cb Medeiros.

Novamente procedeu da mesma maneira, saindo do grupo de whatsapp, se eximindo de sua responsabilidade convocatória, saindo informando que não havia sido voluntário para tal, bem como não saiu nenhuma convocação para participação do treinamento.

Nas conversas de whatsapp, Cb BM Michel, no dia 30/06/2024 às 19h43min, dia anterior ao LTS, folha 18, observa-se a desconsideração entre a equipe de instrução e o participante, conforme mensagens abaixo:

“Não bastasse sair do grupo do Treinamento de APH eu fiz um da equipe da 3ªCIA e ele saiu também prejudicando a equipe, pois não dá uma satisfação se podemos ou não contar com ele assim como ele fez agora no treinamento de APH.”

Diante da análise do procedimento administrativo disciplinar, mantenho o parecer da Solução em concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que houve o cometimento das transgressões disciplinares por parte do acusado nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), conforme conclusões do encarregado deste procedimento.

2. Determinar ao B-1 da 3ª/8ºBBM que cientifique o Acusado ou seu defensor desta decisão;;
3. Publicar a presente Solução do Recurso de Reconsideração de Ato em BI da 3ª/8ºBBM;
4. Encaminhar os Autos que sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 8º BBM

Braço do Norte, 05 de novembro de 2024.

**Capitão BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO**  
Comandante da 3ª/8ºBBM (Braço do Norte)

### **ELOGIO:**

Elogio ao 2º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu Medéa Neto pela atuação na ocorrência Nr 130608555: Ocorrência de Captura de Cobra. Nessa ocorrência, o Capitão BM Nilton Mendes Nunes Júnior, Supervisor de Área em Nota Nr 300-24-SUPAREA: Livro de partes do supervisor do 1º e

BI 045/8º BBM de 07 de novembro de 2024

10ºBBM do dia 04 de novembro de 2024, destaca o trabalho feito pelo BC Mateus, cobonista, e pelo 2º Sgt BM Medéa. O BC Mateus, ao reconhecer que era uma cobra diferente, entrou em contato com o 2º Sgt BM Medéa para verificar que tipo de cobra era aquela. O 2º Sgt BM Medéa, que entende bastante do assunto, ficou em dúvida e entrou em contato com um professor do instituto Butantã, que confirmou que tratava-se de uma jiboia epicrates, um tipo de cobra exótica a qual, inclusive, possui sua criação proibida no Brasil. Caso a guarnição não tivesse tal informação, capturaria o animal e o colocaria de volta na natureza, entretanto, considerando a peculiaridade do caso, foi realizado contato com a PM Ambiental e com o Centro de Triagem de Animais Silvestres de Santa Catarina (CETAS-SC), que orientou que o animal fosse levado para lá, de forma a passar por uma avaliação sobre a espécie capturada. Profissional abnegado, consciente dos seus deveres, orientou de forma correta a Central de Operações do Corpo de Bombeiros Militar, sediada no 8º BBM em Tubarão. Individual. Averbese.

**Capitão BM Fábio Jerônimo do Carmo**  
Comandante da 3ª/8ºBBM (Braço do Norte)

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES**  
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **T5F7TG95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIO COLLODEL** (CPF: 058.XXX.399-XX) em 12/11/2024 às 19:13:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 17:48:14 e válido até 26/02/2119 - 17:48:14.

(Assinatura do sistema)



**MARCOS LEANDRO MARQUES** (CPF: 056.XXX.679-XX) em 13/11/2024 às 17:36:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 11:57:23 e válido até 12/04/2119 - 11:57:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDc0OV83NTBfMjAyNF9UNUY3VEc5NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000749/2024** e o código **T5F7TG95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.